

**PROCESSO:** TCE/005346/2018;TCE/001099/2018  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PLENO  
**RELATOR:** CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DIRIGENTE MÁXIMO  
**ORIGEM:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)

## I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Trata o presente processo da Auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativa ao exercício de 2017, com o objetivo de fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes à fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas da Secretaria.

Após a conclusão dos trabalhos, foi notificado o Sr. Walter de Freitas Pinheiro, então Secretário da Educação do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 001819/2018/TCE/SEG/GECON, sobre o Relatório de Auditoria elaborado pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A deste Tribunal – constante no Processo nº TCE/005346/2018, com vistas a que apresentasse os esclarecimentos e/ou documentos que entendesse pertinentes acerca do referido Relatório.

Dessa forma, e em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator João Evilásio Vasconcelos Bonfim, referenciado no Sistema de Protocolo Eletrônico (PROInfo) sob o nº TCE/005346/2018, em 12/02/2019, procedeu-se a análise da resposta do Gestor.

[...] para rever os achados elencados e conseqüentemente conclusão pela “... **aprovação com recomendações** pelos achados dos itens 5.1.2.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.4.2 e **ressalvas** pelos itens 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.3, nos termos do inciso II do artigo 122 do Regimento Interno.” (Ref.2073510), tendo em vista a possibilidade das respostas as notificações apensadas, justificarem e/ou sanarem as falhas encontradas, que embasaram a sugestão de ressalvas,

## II. APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES E OS COMENTÁRIOS DA AUDITORIA

Em resposta ao Ofício nº 001819/2018/TCE/SEG/GECON do Sr. Luciano Chaves de Farias, Secretário-geral deste TCE, o Sr. Walter Pinheiro, mediante o Ofício CH-GAB nº 003/2019, apresentou as seguintes considerações, comentadas ponto a ponto pela Auditoria.

### 5.1 Avaliação de Desempenho da SEC

#### 5.1.1 Os Indicadores de Desempenho

#### 1. Avaliação de Desempenho da SEC

O Relatório de Auditoria, no item **5.1.1 Os Indicadores de Desempenho** (Ref.2073510-5), ao comentar os indicadores utilizados para avaliação do programa Educar para Transformar, ressalta a informação contida no Relatório de Governo - Relatório de Execução do PPA Participativo 2016 – 2019, Ano II – 2017 - que registra equívoco no valor de referência fornecido para o indicador “Número de matrículas na educação profissional da rede estadual” em 2013 (28.753), para o qual o valor correto corresponde a 67.083, dados do censo escolar. O Relatório de Gestão, no entanto, não acusa este equívoco e utilizou o valor incorreto na avaliação do programa Educar para Transformar.

O Gestor concorda com o apontamento da Auditoria reconhecendo o equívoco:

[...]

Por conseguinte, no que se refere ao apontamento sobre item 3(5.1.2.1)... esclarece que a divergência de informações entre o Relatório de Governo e o Relatório do Gestor pontuada nas fls. 06 e 08, evidencia, de fato equívoco do Relatório do Gestor quanto à informação do Número de matrículas na educação profissional da rede estadual – ano referência 2013, ...

[...]

O Relatório de Auditoria menciona no item 5.1.5.1(Ref.2073510-16) a execução deficiente das ações prioritárias:

#### **5.1.5.1 Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias**

Procedeu-se a análise dos aspectos da execução orçamentaria, financeira e física das ações orçamentárias dos programas governamentais prioritários, com base nos relatórios M&A 011 e M&A 004 emitidos pelo Fiplan e no Relatório de Gestão (Anexo I da Resolução no 192/2014). Utilizou-se a mesma metodologia desenvolvida pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP para avaliar o desempenho dos programas, conforme já mencionado no item 5.1.2.1. A tabela a seguir demonstra os resultados encontrados.

[...]

Fica evidenciado na tabela que as ações prioritárias, de um modo geral, tiveram um desempenho orçamentário/financeiro ótimo (94,04%). A despeito disso, das 19 ações prioritárias, 7(sete) tiveram desempenho altamente deficiente e 3 (três) deficiente, o que significa 53% delas, conforme a classificação do referido índice.

O elevado desempenho geral dessas ações orçamentárias foi influenciado pela execução das ações “Administração de Pessoal e Encargos da Educação Básica – Fundeb” e “Administração de Pessoal Sob Regime Especial de Contratação – REDA da Educação Básica”, que juntos comprometeram 85% do orçamento destinado as ações prioritárias, e tiveram desempenho de 100%, o que influencia sobremaneira o resultado.

Além disso, observou-se, dentre as ações com desempenho altamente deficiente, algumas que podem ser consideradas como não executadas. No Relatório de Gestão não se identificou informação alguma sobre estas ocorrências. A tabela seguinte evidencia a mencionada inexecução de ações prioritárias.

Aqui, faz-se necessário um recorte da tabela 9 – Execução Orçamentária e Financeira das Ações Prioritárias constantes do Relatório de Auditoria, a fim de evidenciar as Ações Prioritárias que tiveram Execução Deficiente ou Altamente Deficiente:

TABELA 01 – Recorte da tabela 9 do Relatório de Auditoria

Código da Ação	Ação	Orçado Atual (A)	Empenhado (B)	Execução Orçamentária (B/A)	Liquidado (C)	Execução Financeira (C/A)	Desemp. Financ.
3904	Formação de Bolsista do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	7.315.697,44	40.409,44	0,55	40.409,44	0,55	AD
2698	Educação Profissional Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio	21.411.167,04	4.400.907,61	20,55	4.400.373,11	20,55	AD
4874	Gestão da Oferta Regular de Educação Profissional Integrada e Articulada à Educação de Jovens e Adultos	1.000.000,00	0,00	0	0,00	0,00	AD
7818	Promoção de Prática de Avaliação de Gestor e Diretor Escolar	11.554,25	11.554,25	100	4.954,25	42,88	D
2966	Realização de Diagnóstico de Informações Educacionais	464.508,34	147.654,56	31,79	147.654,56	31,79	D
7531	Ampliação de Unidade Escolar da Educação Básica	23.072.949,40	2.410.781,67	10,45	2.231.313,15	9,67	AD
5134	Aparelhamento de Unidade de Educação Profissional	14.858.180,00	1.890,00	0,01	1.890,00	0,01	AD
7527	Construção de Unidade Escolar da Educação Básica	56.384.593,54	7.852.419,97	13,93	7.819.886,79	13,87	AD
5135	Melhoria da Estrutura Física de Unidade de Educação Profissional	25.415.669,32	1.282.505,69	5,05	1.206.987,46	4,75	AD
7528	Melhoria da Estrutura Física de Unidade Escolar da Educação Básica	54.670.055,41	52.133.658,84	95,36	19.351.700,83	35,40	D

Fonte: M&A 011/FIPLAN.

Por meio do Ofício CH-GAB nº 003/2019 (Ref.2164335-5 a Ref.2164335-12) o Gestor apresentou as suas considerações.

Em relação à ação orçamentária 2698 - Educação Profissional Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, relacionada ao Compromisso 3 – Fortalecer a educação profissional na rede estadual, esta teve execução financeira de 20,55%, portanto, Altamente Deficiente, conforme os critérios mencionados no Relatório. Sobre o apontado, o Gestor alega (Ref.2164335-6 do Ofício) que:

[...]

A oferta dos cursos relacionados a esses programas tem início sempre no terceiro trimestre, considerando o fluxo processual junto ao MEC e à respectiva liberação de recursos. Somente com recursos liberados ocorre a mobilização, divulgação e matrícula, projetando a implementação dessa ação com frequência entre dois exercícios financeiros.

Como os pagamentos só ocorrem mediante apresentação de frequência nos cursos, com início no terceiro trimestre, isto impossibilita a execução total dos recursos orçamentários alocados no exercício corrente, cujo processo tem continuidade no ano subsequente. Nesse sentido, a classificação de execução "altamente deficiente" não condiz com a realidade dos fatos, pois os cursos são ofertados conforme pactuados com o Governo Federal.

A argumentação do Gestor não esclarece o apontamento da Auditoria que argui o desempenho financeiro Altamente Deficiente de uma ação prioritária, haja vista que 63% dos pagamentos ocorreram no 2º trimestre, a despeito do Gestor ter alegado que os pagamentos se iniciam no 3º trimestre. Além disso, dos R\$4.383.312,31, R\$ 2.118.969,59 referem-se a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA de 2016, relativos ao pagamento de bolsas auxílio professor e bolsas auxílio PRONATEC. Despesas estas relativas aos meses de maio a dezembro de 2016.

Quanto a não execução da ação 4874 - Gestão da Oferta Regular de Educação Profissional Integrada e Articulada à Educação de Jovens e Adultos, o Gestor alega que a condição para a sua realização era o repasse do Governo Federal e a frustração de receitas impossibilitou a efetivação. Todavia, nada apresentou que demonstrasse o alegado.

A ação 3904 - Formação de Bolsista do Programa Todos pela Alfabetização (TOPA), relacionada ao Compromisso 8 – Fortalecer a alfabetização e a educação de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica no tempo certo, teve execução orçamentária e financeira de 0,55%, Altamente Deficiente. Sobre este fato, o Gestor argumentou que:

[...]

Em relação ao Compromisso 8, composto das ações orçamentárias 3904, 3907, 4449, 6992, estes foram considerados... “altamente deficientes”, pelos fatos e fundamentos acima elucidados, a exemplo do contingenciamento de recursos oriundos do Governo Federal, a orientação do Ministério da Educação(MEC)/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), com a consequente redução da meta de alfabetizando a ser alcançada, bem como considerando-se o atraso na aprovação do Plano Plurianual de Alfabetização – PPAIfa pelo MEC, que acarretou atraso no início das aulas. (Grifo da auditoria)

[...]

Aqui também o Gestor, apesar das justificativas apresentadas, não trouxe aos autos documentos que pudessem respaldar as suas alegações.

No que diz respeito a execução orçamentária e financeira Altamente Deficiente da ação 5135 - Melhoria da Estrutura Física de Unidade de Educação Profissional, relacionada ao Compromisso 19 - Prover infraestrutura e suprimentos adequados na rede escolar estadual, no percentual de 4,75%, o Gestor declarou que, dos recursos orçamentários alocados no montante de R\$25,4 milhões, R\$7,0 milhões são da fonte 122, cujo repasse não ocorreu no exercício de 2017, impossibilitando, portanto, realizar sua execução total no período.

No entanto, a argumentação apresentada não é suficiente para justificar a execução naquele percentual de 4,75%, tendo em vista que os recursos da fonte 122, no montante de R\$7,0 milhões, representa o percentual de 27,55% do orçamento.

Quanto a execução de 0,01% da ação orçamentária 5134 - Aparelhamento de Unidade de Educação Profissional, alegou os “impactos sofridos com a frustração de recebimento de parcelas complementares necessárias oriundas do Governo Federal...”. Porém não apresentou documentação que demonstrasse o alegado.

Em relação a execução orçamentária e financeira, no percentual próximo de 32%, da ação 2966 - Realização de Diagnóstico de Informações Educacionais vinculada ao Compromisso 21 - Fortalecer a gestão democrática e participativa no órgão central, nos núcleos regionais de educação das unidades escolares da educação básica, o Gestor declarou (Ref.2164335-10):

[...]

Cabe registrar que o objeto do PAOE 2966 foi devidamente cumprido, observando-se a economicidade e eficiência na sua implementação, haja vista que no exercício de 2017, a SEC realizou visitas in loco nas unidades escolares localizadas nos municípios, a fim de diminuir inconsistências nos dados declarados como taxa de escolaridade líquida observada e esperada, as variações na quantidade de matrículas, inconsistências na trajetória escolar do aluno, na perspectiva de garantir a genuinidade das informações, cumprindo-se, portanto, todas as etapas previstas nessa ação.

[...]

Dessa forma, o cumprimento do objeto de uma ação orçamentária com 32% do seu orçamento pode indicar deficiência de planejamento, com o superdimensionamento da estimativa do custo.

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-17) observa que “[...] dentre as ações com desempenho altamente deficiente, algumas podem ser consideradas como não executadas. No Relatório de Gestão não se identificou informação alguma sobre estas ocorrências.”

Dentre elas, cita a ação 4874 - Gestão da Oferta Regular de Educação Profissional Integrada e Articulada a Educação de Jovens e Adultos, com orçamento de R\$1.000.000,00. Também neste caso o Gestor explica (Ref. 2164335-6) que a condição para execução da referida ação era o repasse do Governo Federal no exercício em pauta, e que a frustração de receitas impossibilitou a execução.

Cabe aqui comentário a respeito da execução Deficiente, Altamente Deficiente, ou mesmo inexecução de Ações Prioritárias. A LDO é o instrumento legal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado, contemplando prioridades e metas a serem alcançadas pelas Ações Governamentais. Deve ajustar as ações do governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Estadual e selecionar os programas que terão prioridade na execução do orçamento subsequente, dentre aqueles incluídos no PPA.

A Lei nº 13.563/2016 que dispõe sobre as **diretrizes orçamentárias** para o exercício de 2017 estabelece:

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 24 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

[...]

Art. 24 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

[...]

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 3º desta Lei;

[...]

Note-se ainda, que a execução de meta prioritária está vinculada à disponibilidade de recursos do Tesouro, assim não se justifica a sua inexecução ou execução altamente deficiente ou deficiente pela frustração de arrecadação do governo federal.

Além disso, da comparação das informações contidas no relatório emitido pelo FIPLAN, M&A 100 - Demonstrativo das Metas Monitoradas do PPA 2016-2019, referente ao exercício de 2017, e aquelas demonstradas no relatório M004 - Acompanhamento da Ação 2016-2019 das metas com indicativo de prioridade, relativas ao Programa Educar para Transformar, verificou-se que somente as ações Educação Profissional

Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e Gestão da Oferta Regular de Educação Profissional Integrada e Articulada à Educação de Jovens e Adultos<sup>1</sup> foram monitoradas, evidenciando a relativização, pelo governo estadual, das metas prioritárias estabelecidas na LDO.

O Relatório de Auditoria ( Ref.2073510-10) informa a ocorrência de Disparidade entre as Execuções Físicas e Financeiras das Ações Orçamentárias Correlacionadas aos Compromissos do Programa Educar para Transformar (item 5.1.4.1). Neste ponto, o Gestor traz, por meio do citado ofício, as seguintes informações, as quais serão comentadas por compromisso.

1) Compromisso 1 - Fortalecer o regime de colaboração entre a União, Estado e municípios, visando ao desenvolvimento da educação (Ref.2073510-10)

A Auditoria (Ref.2073510-10) evidencia a execução financeira de 66% para uma execução física de 100% da ação Assistência Técnico-Pedagógica ao Município na Organização do Sistema Municipal de Ensino.

O Gestor assim justificou (Ref.2164335-5:

[...] todos os 417 municípios foram atendidos nas ações propostas pelo Compromisso 1, ocasionando a execução financeira de 66% em face da execução física de 100%. Após a reestruturação das ações e devido algumas atividades terem sido executadas em conjunto com outros Programas vinculados à COPE foi possível otimizar os recursos orçados nessa ação orçamentária perfazendo uma execução financeira de 66% em face da execução física de 100%.

No entanto, o Gestor não evidenciou as ações reestruturadas nem as atividades executadas em conjunto com outros programas que proporcionaram essa economia orçamentária.

2) Compromisso 3 - Fortalecer a educação profissional na rede estadual

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-11) evidencia:

**TABELA 3- Execução Física e Financeira das Ações correlacionadas ao Compromisso 3**

Nº de Ordem	Ação	Quantidade		Execução Física (B/A)	Orçado Atual (C)	Liquidado (E)	Execução Financeira (E/C)	Desempenho Financeiro
		Atual (A)	Concluído (B)					
1	Funcionamento de Unidade de Ensino Profissional	77	73	94,81	7.708.203,79	7.689.599,70	99,76	O
2	Educação Profissional Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio	5802	5802	100,00	21.411.167,04	4.400.373,11	20,55	AD
3	Gestão da Oferta Regular de Educação Profissional Integrada e Articulada à Educação de Jovens e Adultos	1	1	100,00	1.000.000,00	0,00	0,00	AD
4	Educação Profissional para Populações Vulneráveis e de Baixa Escolaridade	1708	1708	100,00	4.266.065,00	1.633.240,56	38,28	D
5	Formação Continuada de Profissional da Educação Profissional	1	1	100,00	2.144.262,00	144.261,31	6,73	AD
6	Promoção de Evento de Capacitação em Educação Profissional	2	2	100,00	128.620,11	128.618,56	100,00	O
Totais		Expression is faulty **	Expression is faulty **	Expression is faulty **	36.658.317,94	** Expression is faulty **	Expression is faulty **	D

Fonte: Relatório Fiplan M011.

O desempenho financeiro das ações relacionadas a esse compromisso é altamente deficiente ou deficiente em sua maioria. Já a execução física é superior a 94%, inclusive daquelas com desempenho financeiro variando de 6% a 38% (ações de

1 Esta ação sequer foi executada.

números de ordem 2, 3, 4 e 5). Note-se que o compromisso ao qual estas ações são vinculadas está relacionado a indicador de desempenho do programa.

Os fatos aqui evidenciados foram comentados no item relativo à execução Deficiente ou Altamente Deficiente de ações prioritárias. Reitere-se que essas ações estão relacionadas a indicador de desempenho do programa Educar para Transformar, podendo prejudicar o alcance dos seus objetivos

### 3) Compromisso 8 - Fortalecer a alfabetização e a educação de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica no tempo correto

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-11, evidenciou:

TABELA 04 – Execução Física e Financeira das Ações correlacionadas ao Compromisso 8

Nº de Ordem	Ação	Quantidade		Execução Física B/A	Orçado Atual ( C )	Liquidadado (E)	Execução Financeira (E/C)	Despenho Financeiro
		Atual(A)	Concluído (B)					
1	Distribuição de Material Didático-Pedagógico no Programa Todos pela Alfabetização - Topa	100000	12543	12,54	2.875.216,79	2.496.680,60	86,83	B
2	Formação de Bolsista do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	3	0	0,00	7.315.697,44	40.409,44	0,55	AD
3	Fornecimento de Alimentação ao Alfabetizando do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	12800000	1239040	9,68	5.097.000,00	82.621,78	1,62	AD
4	Gestão do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	1	1	100,00	262.994,27	262.165,96	99,69	O
5	Oferta de Transporte ao Alfabetizando do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	AD
6	Realização de Diagnóstico do Processo de Alfabetização do Programa Todos pela Alfabetização - Topa	1	0	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	AD
7	Gestão da Política de Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	1	100,00	541.146,47	158.483,22	29,29	AD
<b>Totais</b>		** Expression is faulty **	** Expression is faulty **	** Expression is faulty **	** Expression is faulty **	** Expression is faulty **	** Expression is faulty **	AD

Fonte: Relatório Fiplan M011.

Em relação a este compromisso o desempenho financeiro das ações se mostrou, em sua maioria, altamente deficiente. Verificou-se, ainda, quanto a ação 1, uma execução física de 12,54% para uma execução financeira de quase 87%. Já na ação 7, para 100% de execução física, a execução financeira foi de 29,29%. Fatos estes não comentados no Relatório de Gestão. No que diz respeito a baixa execução Orçamentaria do compromisso, o citado relatório informa que ela decorre da ausência de repasse financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em especial na fonte 122, o que impactou também na execução física dessas ações.

O Gestor manteve a informação contida no Relatório de Gestão (Ref.2164335-7), “a baixa execução Orçamentaria do compromisso, o citado relatório informa que ela decorre da ausência de repasse financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em especial na fonte 122, o que impactou também na execução física dessas ações.”

E quanto a discrepância entre meta física e financeira, alegou:

[...]

No tocante do item 1, PAOE 3906 – Distribuição de Material Didático Pedagógico no Programa Todos pela Alfabetização - Topa, a execução financeira destoa da execução física, pois despesas de anos anteriores foram regularizadas no exercício de 2017. Dessa forma, a alta execução financeira de aproximadamente 87% em detrimento da baixa execução física de 12,54% deve-se ao fato citado de regularização de dispêndios originados em execuções anteriormente realizadas.

[...]

A ação orçamentária 6993 - Gestão da Política de Educação de Jovens e Adultos – EJA...

Apesar da execução financeira ter sido apontada como baixa (29,29%), a meta física foi cumprida, com a política de educação de jovens e adultos gerida no estado, por meio da ação dos profissionais da educação e infraestrutura escolar, ofertando esta modalidade em 767 unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, abrangendo os 27 territórios de identidade.

Em relação à ação 3906 – Distribuição de Material Didático Pedagógico no Programa Todos pela Alfabetização – Topa, cujo objetivo é suprir as turmas do programa Todos pela Alfabetização (TOPA), com o material didático-pedagógico para o desenvolvimento das atividades do programa<sup>2</sup>, restou comprometido o alcance de seu objetivo naquele exercício.

Quanto à ação 6993 - Gestão da Política de Educação de Jovens e Adultos – EJA que, segundo o Gestor, teve a meta física alcançada com execução financeira de 29,29%, não foi demonstrada a sua alegação.

4) Compromisso 19 - Prover infraestrutura e suprimentos adequados na rede escolar estadual

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-12, informa:

Este compromisso tem relação com uma das prioridades da Administração Pública para o exercício de 2017, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei nº 13.563/2016, a Infraestrutura da Rede Física de Ensino.  
[...]

A tabela evidencia um desempenho financeiro de 94% para um desempenho físico menor que 1%, considerando os valores totais atribuídos a execução das ações. Cabe destacar a ação “Construção de Centro de Educação Profissional” que apresentou uma execução financeira de 93,57%, sem execução física e ação “Aparelhamento de Unidade Escolar da Educação Básica com execução física de 99,44% e execução financeira de apenas 23,13%.

Em relação à ação “Construção de Centro de Educação Profissional”, o Gestor confirma que não houve execução física nessa ação. O pagamento realizado foi referente a Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$10.053,78<sup>3</sup>, embora tenha sido liquidado o montante de R\$99.769,99.

Saliente-se que não foi justificado o fato de não ter sido construído o equipamento previsto - um centro de educação profissional.

O Gestor alega também que “as obras em questão são originárias da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, cuja extinção e transição da responsabilidade pelos contratos para a Secretaria Estadual da Educação – SEC ainda impactam na execução e finalização da obra,” (Ref. 2164335-8). Porém, não demonstrou o que foi argumentado.

Em relação à execução financeira de 23,13% e execução física de 99,44% da ação orçamentária 7744 - Aparelhamento da Unidade Escolar da Educação Básica, o Gestor declara que (Ref. 2164335-8):

[...]

... perfazendo investimentos de R\$3,3 milhões decorrentes de recursos federais. Os recursos orçados e não executados, no valor de R\$10,0 milhões, foram

<sup>2</sup> Orçamento 2017

<sup>3</sup> Relatório de Pagamentos ao Credor – Mirante.



oriundos de operação de crédito que não foram disponibilizados no exercício de 2017. Isto impossibilitou a sua execução no referido período. Registre-se que sua meta física atingiu cerca de 100%.

Dessa forma, não responde ao questionamento da Auditoria quanto à discrepância entre a execução da meta física e a execução orçamentária/financeira, tampouco ao que levou a esse resultado de eficiência de 99,44% de execução física com 23,13% de execução financeira.

Em relação à inexecução da ação orçamentaria 6530 – Distribuição de Uniforme para Estudante da Rede de Educação Básica, o Gestor (Ref. 2164335-8) argui a demora no processo licitatório para concluir a aquisição do fardamento em 2017. No entanto, verificou-se que o orçamento inicial para essa ação, no valor de R\$3.841.000,00, foi anulado, embora não se tenha eliminado também a meta física de distribuição de 640.100 uniformes. Não foi feito nenhum comentário a respeito disso.

5) Compromisso 20 - Contribuir para a elevação do índice de aprovação e redução do índice de abandono na educação básica na rede estadual de ensino

O Relatório de Auditoria evidencia o desempenho das ações do Compromisso 20 na tabela 6 (Ref.2073510-13) e comenta:

A tabela, relativa ao desempenhos das ações relacionadas ao Compromisso 20 - Contribuir para a elevação do índice de aprovação e redução do índice de abandono na educação básica na rede estadual de ensino, indica uma ótima execução física das ações, e uma boa execução financeira correspondente. No entanto, algumas situações chamam a atenção e carecem de explicação:

- A Ação “Gestão das Ações de Educação Integral”, nº de ordem 1, obteve 100% de execução física com uma execução financeira de 3,63%;
- A Ação “Intermediação Tecnológica no Ensino Médio”, nº de ordem 2, sem execução física, porém com 100% de execução financeira;
- A Ação “Execução do Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor”, nº de ordem 8, obteve 100% de execução física para nenhuma execução financeira.

O Gestor apresentou as seguintes explicações(Ref. 2164335 -10):

- Para a Ação “Gestão das Ações de Educação Integral” que obteve 100% de execução física com um desembolso financeiro de 3,63%, alegou a demora nos processos licitatórios para aquisição dos equipamentos, por isso, a baixa execução financeira, porém não apresentou documentação que comprovasse o alegado. Também não explicou a execução física de 100% com realização orçamentária/financeira de 3,63%.
- Em relação a Ação “Intermediação Tecnológica no Ensino Médio”, sem execução física, mas com 100% de execução financeira, o Gestor não acrescentou nada em relação a este fato. Informou que a execução física da referida ação está devidamente lançada no FIPLAN.
- Quanto a Ação “Execução do Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor” que obteve 100% de execução física para nenhuma execução financeira (Ref. 2164335-10), elucida que a execução dos recursos orçamentários do Programa foi realizada através da ação orçamentária 4414 – Desenvolvimento da Atenção à Saúde dos Profissionais em Educação da Rede Estadual de Ensino – Educação Básica. Empenhou 83% do total orçado, correspondente a

R\$115.500,00, porém não houve pagamento, sendo a despesa inscrita em Restos a Pagar. Em relação à execução física, alega ter beneficiado 4.916 servidores e comunidade escolar.

A Auditoria confirmou o pagamento, no exercício de 2018, da daquela despesa empenhada, no total de R\$115.500,00. A título de informação, esta despesa foi realizada com base em Termo de Adesão ao Credenciamento, com o objetivo de prestação de Serviços de Consultoria, Programa de Atenção à Saúde e Valorização do Professor.

6) Compromisso 21 - Fortalecer a gestão democrática e participativa no órgão central, nos núcleos regionais de educação das unidades escolares da educação básica

As ações relativas a este compromisso estão comentadas no item relativo Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias ( 5.1.5.1).

7) Compromisso 22 - Implementar políticas de educação no campo, educação ambiental e atendimento à diversidade, nas unidades escolares da educação básica na rede estadual

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-14 e Ref.2073510-15, mediante a tabela 8, evidencia a Execução Física e Financeira das Ações correlacionadas ao Compromisso 22 e faz os seguintes comentários:

A tabela demonstra a execução física e financeira do Compromisso 22 – Implementar políticas de educação no campo, educação ambiental e atendimento a diversidade, nas unidades escolares da educação básica na rede estadual e evidencia uma boa execução física/financeira, considerando os valores totais. No entanto observam-se situações que necessitam de esclarecimentos:

– A Ação “Assistência Pedagógica a Unidade Escolar para a Educação da Cultura e História Indígenas”, nº de ordem 3, alcançou 100% de execução física com 20,17% de execução financeira;

- A Ação “Apoio a Educação de Pessoa com Necessidades Específicas”, nº de ordem 4, atingiu 100% de execução física com 48,67% de execução financeira;

- A Ação “Realização do Projeto Ações Socioeducacionais Especiais – Proease”, nº de ordem 6, também obteve 100% de execução física com 49,10% de execução financeira.

O Gestor apresentou os seguintes esclarecimentos em relação às discrepâncias mencionadas, Ref.2164335-11 e Ref.2164335-12:

[...]

Todavia, considerando os produtos das ações 4859 e 4023, que tratam de assistência pedagógica na educação indígena e apoio à educação especial na rede estadual, respectivamente, foi executado 100% da meta física no exercício de 2017, decorrente de atividades desenvolvidas diretamente por professores, coordenadores pedagógicos e gestores, seguindo os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A ação orçamentária 6593 - Realização do Projeto Ações Sócio educacionais Especiais - Proease, por sua vez, recebeu aporte financeiro do Tesouro Estadual no último quadrimestre de 2017 para aquisição de materiais para a realização da Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente. Os processos de compras foram abertos, mas não houve tempo hábil para a execução no exercício de 2017. A Conferência, no entanto, foi realizada em 2018 e contou com a participação de estudantes de vários municípios da Bahia.

Das explicações do Gestor, não ficou demonstrada como se deu a economia orçamentária alegada para a execução de 100% das metas físicas das ações 4859 e 4023, que tratam de assistência pedagógica na educação indígena e apoio à educação especial na rede estadual, com 20,17% e 48,67%, respectivamente, de execução financeira.

Em relação à ação orçamentária 6593 - Realização do Projeto Ações Sócio educacionais Especiais – Proease, a indicação de 100% de execução da meta física evidenciada no relatório do Fiplan M011 está incorreta, vez que a meta só foi atingida em 2018 por meio da realização da Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, segundo informação do Gestor.

## 2. Acompanhamento da Auditoria no Plano Estadual da Educação

O Relatório de Auditoria discorre sobre a necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE e das Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação não contempladas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. E salienta a necessidade de que o alinhamento do PPA com o PEE aconteça explicitamente, de forma a possibilitar reflexos objetivos nas LDOs e nas LOAs vindouras. Esse alinhamento deve evoluir para além da associação dos descritores do PPA x PNE e chegar principalmente na compatibilidade do PEE com o Orçamento Anual, de maneira que fiquem asseguradas e demonstradas dotações orçamentárias que viabilizem a execução do Plano de Educação.

O Gestor, mediante Ofício, faz considerações sobre a natureza do PPA e do PEE e não concorda quando a Auditoria menciona que as metas e estratégias precisam estar recepcionadas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. E declara:

[..]

*Data vênia*, entendimento e recomendações da auditoria neste não pode ser tomado como único caminho a assegurar o adimplemento das obrigações estatais. O cumprimento dos compromissos, metas e estratégias do Governo Estadual, da Secretaria da Educação, em especial, no PPA, e no PEE são obrigações assumidas em face de dispositivos legais e com a população baiana. A forma de realizá-las, entretanto, está no bojo da discricionariedade da Administração, conforme as diversas possibilidades que as legislações aplicáveis facultam.

[..]

[...] uma vez que se trata de instrumentos elaborados com metodologias, estruturas e marcos temporais diferentes, não é possível tomar as estratégias (PEE) individualizadas como se iniciativas (PPA) ou ações (LOA) fossem, mas este fato não suprimiram alinhamentos necessários à execução do PEE nos anos 2016 a 2018.

[...]

Note-se que a compatibilização entre planos e programas com o plano plurianual está definida no § 4º do art. 165 da CF/88:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

[...]

No § 4º do art.159 da Constituição do Estado da Bahia:

Art. 159 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia Legislativa.

[...]

De igual modo, a lei que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) 2016 - 2026, Lei Estadual nº.13.559, de 11 de maio de 2016, estabelece, no § 2º do art. 9º, a vinculação do PPA e dos demais instrumentos de planejamento com o PEE:

[...]

Art. 9º

[...]

§ 2º - Os Planos Plurianuais (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o disposto neste artigo e nas diretrizes, metas e estratégias deste PEE-BA, a fim de viabilizar sua plena execução.

Dessa forma, o alinhamento dos instrumentos de planejamento ao PEE, requerido pelo TCE, está respaldado nas Constituições Federal e do Estado da Bahia e na Lei de criação do referido Plano.

Ainda, o Relatório de Auditoria cita relatório elaborado por este TCE, relativo às Contas de Governo do exercício de 2016, e destaca o trecho que trata do Plano Estadual de Educação:

[...]

Na análise do Plano Estadual de Educação da Bahia 2016-2026, considerando cada uma das metas e estratégias traçadas para o Estado, verifica-se, em um primeiro momento, que essas não permitem identificar com clareza a ação a ser realizada ou o caminho a ser trilhado para seu alcance. Em várias metas, não são apresentados os resultados esperados, a partir de objetivos que possam ser datados e quantificados. Também não são explicitadas as ações compartilhadas e as responsabilidades dos entes federativos.

O texto das metas do Plano Estadual de Educação, tal como foi elaborado, dificulta, ou mesmo inviabiliza, tanto a avaliação da compatibilidade das ações dos planos das diferentes esferas federativas, quanto o acompanhamento e a avaliação do alcance dos resultados pretendidos. Das 20 metas analisadas, em 12 (Metas 1, 3, 5, 7, 8, 9, 11, 15, 17, 18, 19 e 20) não há explicitação de quais seriam as ações concretas para a sua execução e/ou não é informado o patamar que se pretende alcançar ao final do PEE.

[...]

Neste item, o Gestor menciona que [...] “Por fim, quanto aos comentários da Auditoria sobre indicadores neste tópico, a SEC informa os avanços alcançados nos comentários aos itens 5.1; 5.1.1; 5.1.2 e no Relatório de Monitoramento anexo ao presente ofício.”

Assim, o “Relatório Anual de Encaminhamento das Ações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia no Plano Estadual de Educação - PEE, Ano 2017” cita, entre os trabalhos realizados para a sua elaboração:

[...] o levantamento dos indicadores das metas do PEE, tomando como referência indicadores oficiais, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento do PEE. Para tanto, contou-se com as contribuições da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI/SEPLAN e da Diretoria de Informações Estatísticas – DIE/SGINF/SEC. (Ref.2194881-22)

O resultado desse trabalho é o seguinte:

[...]

#### **Indicadores de Monitoramento das Metas do PEE/BA (Ref.2194881-23)**

As principais fontes de dados são o INEP e o IBGE. Foram utilizados também os dados de sistemas informacionais de educação da SEC/BA, de modo a contemplar as especificidades das metas estaduais.

No caso das informações provenientes do Censo da Educação Básica e do Sistema de Gestão Escolar – SGE, no referido documento apresentam-se os resultados atualizados do ano de 2017.

É necessária uma ressalva sobre alguns indicadores que têm como fonte de coleta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), cujos últimos resultados são de 2015. A referida pesquisa foi descontinuada pelo IBGE e substituída pela PNAD Contínua.

Com a publicação da metodologia para anualizar os índices trimestrais da PNAD Contínua, em dezembro de 2017, foi possível a atualização de alguns indicadores para o ano de 2016, a exemplo das taxas de escolarização líquida nos ensinos Fundamental e Médio. Todavia, existem outros indicadores com dados oriundos da PNAD os quais ainda não foram calculados, a exemplos da taxa de escolarização líquida na pré-escola e da taxa de escolarização líquida na creche. Diante dessa situação, encontra-se em estudo a construção de indicadores similares aos que foram descontinuados, em parceria com a SEPLAN e a SEI.

A manutenção da estabilidade do indicador é relevante no contexto histórico em que este vem sendo empregado. Com isso, reconhece-se que as reflexões apresentadas neste Relatório de Monitoramento, sobre esses indicadores, têm intrínsecas limitações, no tocante à atualidade dos dados.

Os indicadores educacionais utilizados para o monitoramento da execução das metas serão objeto de mais estudos e aperfeiçoamento em processo de trabalho articulado entre SEC, SEPLAN e SEI.

Do exposto, conclui-se que a questão dos indicadores para monitoramento das metas do PEE não está solucionada.

#### **5.2.2 Da intempestividade das atividades relativas à implementação, acompanhamento e avaliação do PEE, pela SEC. (Ref. 2164335-14 Ofício CH-GAB nº003/2019)**

Em relação à intempestividade das atividades relativas à implementação, acompanhamento e avaliação do PEE, pela SEC, o Relatório de Auditoria (Ref.2073510-23, Relatório de Auditoria Unidade destacada) concluiu que:

[...] a SEC está em fase inicial de organização dos procedimentos relacionados a implementação e monitoramento do PEE, a despeito do Plano ter sido aprovado em maio de 2016. E alerta que a ocorrência pode trazer prejuízos ao alcance de metas, sobretudo daquelas cujos períodos de execução são mais próximos.

O Gestor, no multicitado ofício, informa as diversas medidas adotadas nos 6 meses de 2016 e em 2017 para implementação do PEE 2016 - 2026 (Ref.2164335-14 a 16), tais como:

- Criação do Comitê de Gestão Estratégica (CTGE) da Secretaria da Educação, o qual tem entre as suas finalidades, a de promover o monitoramento e a avaliação periódicos dos compromissos educacionais do Estado da Bahia consignados no Plano Plurianual e nos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- Criação do Comitê Técnico de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Informações Educacionais, com vistas a propiciar a articulação das unidades administrativas da Secretaria da Educação nas ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódicos dos compromissos educacionais consignados nos Planos Nacional e Estadual de Educação e no Plano Plurianual, nos projetos definidos como prioritários pelo Secretário e nas rotinas da Secretaria de Educação;
- Constituição da equipe técnica de Monitoramento do Plano Estadual de Educação na SGINF, com a criação das Comissões de Informações e Estatísticas Educacionais e de Monitoramento e Avaliação;
- Constituição de grupos de trabalho específicos para amadurecimento da metodologia e das rotinas de trabalho: um com a participação da COPE/SEC e FEE e outro dentro do Comitê de Gestão Estratégica;
- Realização de estudo comparativo das 20 metas do PNE com as do PEE, observando seus prazos e percentuais de atendimento, mediante a construção de um Quadro de Consonância das Metas;
- Comparação das metas do PEE com compromissos, metas e iniciativas do PPA 2016-2019;
- Comparação das metas e estratégias do PEE com áreas prioritárias do Programa Educar para Transformar e ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2017;
- Comparação das metas e estratégias do PEE com as ações orçamentárias do Programa Educar para Transformar na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017;
- Levantamento dos indicadores das metas do PEE, tomando como referência indicadores oficiais, em bases a serem atualizadas e observadas ao longo do processo de acompanhamento do PEE. Para tanto, contou-se com as contribuições da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)/SEPLAN e da Diretoria de Informações Estatísticas (DIE)/SGINF/SEC;
- Consulta aos setores responsáveis, no âmbito da SEC, pelo Comitê Técnico e outros instrumentos, sobre a execução de cada uma das metas e estratégias do PEE, com identificação de ações realizadas para sua consecução; e
- Consultas aos sistemas eletrônicos da gestão da SEC.

O Gestor discorda do posicionamento da Auditoria (Ref.2164335-15 e 16 do Ofício) e alega:

[...]

[...] não há que se falar em intempestividade na SEC, porque não foi fixado prazo de monitoramento no PEE [...]. Não obstante, frise-se que, ao tempo em que

realizava estas atividades preparatórias e desenvolvimento de metodologia, [...] a SEC adimpliu tempestivamente os prazos da SASE/MEC quanto ao monitoramento dos Planos Estaduais.

[...]

Como se observa, além de impróprio o uso da palavra intempestividade, não houve qualquer dissidência da SEC quanto ao dever de monitorar. Ao contrário do que levam a crer as observações da Auditoria, os esforços realizados em 2017, permitiram avaliação de desempenho da SEC e somam para os trabalhos de 2018. O relatório final, aprovado pelo Secretário, segue anexo.

Registre-se que o posicionamento da Auditoria diz respeito à situação encontrada no período de execução dos trabalhos, o qual ocorreu de 12/05/2016 a 30/12/2017. O referido Relatório de Monitoramento foi protocolado neste TCE em fevereiro deste exercício de 2019.

### 5.2.3. Do descumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional

O Relatório de Auditoria informa que, por meio de pesquisas no Sistema Mirante, verificou-se a existência de profissionais do magistério da educação básica do Estado da Bahia que não recebem o piso salarial profissional nacional vigente, ou seja, recebem abaixo do valor de R\$2.298,80. (Ref.2073510-24 do Relatório)

O Relatório de Auditoria menciona ainda que as ocorrências de inobservância a Lei do Piso também ficam evidenciadas quando da definição dos vencimentos para o cargo de Professor, publicados em editais de processos seletivos para contratação via REDA e em edital de concurso público, conforme identificado no Quadro 01 do referido Relatório, reproduzido a seguir.

#### QUADRO 01: Editais de Processos Seletivos e Concurso Público

Em R\$

Edital		Modalidade	Cargo	Carga Horária (Horas)	Vencimento ou Subsídio
Número	Data				
001/2017	11/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor do Ensino Profissional	20	1.072,68
003/2017	11/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor I	20	1.072,68
005/2017	23/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor da Educação Básica	20	1.072,68
			Professor Indígena	20	1.014,35
002/2017	10/11/2017	Concurso Público	Professor Padrão P – Grau 1A	40	2.145,36

Fonte: Diário Oficial do Estado da Bahia.

O Gestor (Ref.2164335-16 do Ofício) alega o cenário crítico da economia brasileira e declara:

[...]

A respeito do piso a SEC e também a SAEB e a SEFAZ têm se empenhado anualmente a viabilizar as condições para o cumprimento de todas estas obrigações considerando as possibilidades orçamentárias do Estado, compromisso ora reiterado nesta oportunidade.

No entanto, a despeito das justificativas apresentadas, a situação persiste. Haja vista, em 2018, verificou-se que, de um total de 26.473 pagamentos analisados, 3.745 profissionais da educação, o que equivale a 14,15%, recebem abaixo do piso nacional.

5.2.4 Da falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia (Ref.2164335-16 do Ofício)

O Relatório de Auditoria menciona que as ocorrências de inobservância à Lei do Piso também ficam evidenciadas quando da definição dos vencimentos para o cargo de Professor, publicados em editais de processos seletivos para contratação via REDA e em edital de concurso público, conforme identificado no Quadro 01 do referido Relatório, reproduzido a seguir.

#### QUADRO 01: Editais de Processos Seletivos e Concurso Público

Em R\$

Edital		Modalidade	Cargo	Carga Horária (Horas)	Vencimento ou Subsídio
Número	Data				
001/2017	11/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor do Ensino Profissional	20	1.072,68
003/2017	11/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor I	20	1.072,68
005/2017	23/02/2017	Processo Seletivo REDA	Professor da Educação Básica	20	1.072,68
			Professor Indígena	20	1.014,35
002/2017	10/11/2017	Concurso Público	Professor Padrão P – Grau 1A	40	2.145,36

Fonte: Diário Oficial do Estado da Bahia.

Sobre este achado, declara o Gestor:

[...]

A SEC reitera que realizou a partir do mês de março as correções nos salários dos cargos de Professor/REDA referentes aos processos seletivos 001/2017, 003/2017 e 005/2017, fundamentando-se no Parecer PGE nº 001758/2017 e 001448/2017. (Ref.2164335 -16)

E prossegue:

[...]

A respeito da diferença salarial de professores indígenas e os professores de licenciatura plena, a SEC reitera que não procedem os apontamentos da auditoria de tratamento não isonômico, pois a licenciatura plena contempla professores de nível superior e todos os professores indígenas do estado que possuem ensino médio.

A despeito da argumentação do Gestor, O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, correspondendo ao valor abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

5.2.5. Da regulamentação do Estágio Probatório em desconformidade com a Estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE (Ref. 2164335 - 16 do Ofício)

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-27) acrescenta que a forma de avaliação vigente, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.899/2001 e orientada pela Instrução Normativa SAEB nº 002/2001, embora seja suficiente para a maioria dos servidores públicos, não o é para o professor da educação básica pública, vez que é um servidor especializado, que requer um acompanhamento também especializado e que considere para sua formação e avaliação outros aspectos, sobretudo aqueles constantes no artigo 2º da Resolução CP/CNE nº 01/2002, a saber:



[...]

- I – o ensino visando à aprendizagem do aluno;
- II – o acolhimento e o trato da diversidade;
- III – o exercício de atividades de enriquecimento cultural;
- IV – o aprimoramento em práticas investigativas;
- V – a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
- VI – o uso de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;
- VII – o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

#### 5.2.6. Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na Estratégia 18.3

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-28), após identificar as leis pertinentes a avanços e promoções de carreira dos profissionais da educação, constata que, atualmente, nenhuma delas condiciona os avanços ou promoções, ao aumento da proficiência dos estudantes, da permanência e da conclusão de escolaridade no tempo certo e ao final de cada etapa.

O Gestor (Ref. 2164335-16), a respeito dos itens, 5.2.5 (Da regulamentação do estágio probatório em desconformidade com a estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE) e 5.2.6 (Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na Estratégia 18.3), declara que a SEC reitera o compromisso de, junto com a PGE e a SAEB, realizar ações que corroborem para regulamentação do estágio probatório das carreiras do magistério público na educação básica, bem como para cumprimento da estratégia 18.3 do PEE.

Dessa forma, não apresentou nenhum documento que indicasse providências no sentido de atender à referida estratégia 18.3 do PEE.

#### 5.2.7. Do descumprimento do art. 1º da Resolução nº 122/2013 do TCE (Ref.2164335-16 e 17)

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-28) assinalou que a SEC, conforme Edital SEC/SUDEPE nº 005/2017, realizou processo seletivo para contratação sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), portanto, admissão temporária de pessoal, tendo 2.916 candidatos aprovados. Porém, não encaminhou ao TCE os respectivos contratos, descumprindo a citada Resolução em seu art. 1º:

[...]

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos três Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão encaminhar os atos de admissão temporária de pessoal ao TCE-BA no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, para fins de controle de legalidade.

**Parágrafo único.** Todos os contratos a serem encaminhados ao TCE-BA deverão fazer referência ao Edital que lhes deu origem.

Em seu Ofício, Ref. 2164335-17, o Gestor declara que:

[...]

A SUDEPE/SEC informa que a posse dos concursados tem ocorrido de forma paulatina conforme comparecimento dos interessados e adimplementos das obrigações destes sobre a entrega de documentação.

O Ofício SUDEPE nº 198/2018 noticia o encaminhamento dos documentos solicitados. Os demais procedimentos administrativos necessários ao envio paulatino dos termos foram objetos de ajustes administrativos entre os protocolos da SUDEPE/SEC e TCE.

Mediante pesquisa no Protocolo Eletrônico (PROInfo) deste TCE, confirmou-se que foram protocolados contratos sob REDA/SEC, autuados sob o nº TCE/003208/2019.

### 5.3. Achados de auditoria, relativos ao controle interno e à execução orçamentária e financeira da SEC

#### 5.3.1 Precariedade no controle dos recursos disponibilizados para as Unidades Estaduais de Ensino

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-29, informa que:

[...]

O Sistema Transparência na Escola, disponibilizado no site da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), ([www.escolas.educacao.ba.gov.br](http://www.escolas.educacao.ba.gov.br)), possibilita o controle social das escolas da rede estadual, permitindo a consulta (pelo nome da escola e município), acesso ao endereço e contato da escola. Por meio deste sistema pode-se acompanhar, também, o recebimento dos recursos e os gastos efetuados pelos gestores em alimentação, conservação e compra de materiais, além do investimento com a implementação do projeto pedagógico. Pode-se também verificar a situação das prestações de contas dos recursos recebidos.

A qualidade da informação disponibilizada no Sistema depende não só dos órgãos Envolvidos no registro das informações, mas também, da eficiência do controle Interno da SEC na orientação dos gestores de bens e recursos públicos, no acompanhamento da execução dos recursos e respectivas prestações de contas.

Em pesquisa realizada no referido Sistema, relativa aos exercícios de 2014 a 2017, a fim de verificar a situação das prestações de contas dos recursos dos Programas de Governo recebidos pelas Unidades Estaduais de Ensino naquele período, foram identificados registros de 4.429 processos de prestação de contas, dos quais, 3.907 não foram analisados, 5 não foram aprovados e 517 estão em diligência, conforme Apêndice I.

Por meio do multicitado Ofício (Ref.2164335-20), o Gestor relata todos os melhoramentos realizados pela SEC para o aperfeiçoamento do controle interno da Secretaria e concluiu:

[...]

As medidas ora noticiadas têm modificando os perfis de atuação das áreas de controle e a percepção dos servidores, não apenas sobre a Coordenação de Controle Interno, mas sobre as ações de controle interno, em sentido amplo, desempenhadas por outras unidades como a APG, SGINF e DG em prol da maior eficiência e eficácia das ações da Secretaria da Educação no cumprimento das suas obrigações.

No entanto, não mencionou nada em relação ao apontamento da Auditoria sobre os 4.429 processos de prestação de contas, dos quais 3.907 não foram analisados, 5 não foram aprovados e 517 estão em diligência, constantes no Sistema Transparência na Escola, disponibilizado no site da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), ([www.escolas.educacao.ba.gov.br](http://www.escolas.educacao.ba.gov.br)).

### 5.3.2 Ausência de providências administrativas quando da prestação de contas irregular.

O Relatório de Auditoria (Ref.2073510-32 e 33) expõe que a prestação de contas não aprovada ou a falta dela enseja a exoneração do dirigente escolar nesta situação, conforme estabelecido no artigo 18 do Decreto Estadual nº 16.385/2015:

[...]

Art. 18 - Ocorrera vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor:  
VII - pela constatação de irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar dos órgãos competentes, durante o exercício do cargo de Diretor ou Vice-Diretor em período anterior a eleição ou durante o período da atual gestão.

§ 1º - Além do disposto no art. 22 deste Decreto, a exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não afasta a apuração de responsabilidade funcional pelo descumprimento de deveres previstos na Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002 e na Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

O Gestor, no citado Ofício, assim se posiciona:

[...]

Os pontos acima foram objeto da resposta da Diretoria Geral/SEC nos autos do processo TCE n.º 005114/2018 (doc. anexo), que apontou a necessidade de adoção de providências relativas a apuração de responsabilidades relacionadas aos achados de auditoria naquele processo. Ressalte-se aqui, a juntada à presente resposta, da lista de sindicâncias abertas pela Corregedoria/SEC, em face da inadimplência de diretores das unidades escolares na apresentação de prestações de contas anuais.

A lista referida acima é apresentada pela seguinte Nota Informativa (Ref.2164347-1):

[...]

ASSUNTO: Processos de Prestação de Contas 2017

A Corregedoria Setorial desta Secretaria vem através da presente Nota Informativa, prestar esclarecimentos acerca dos processos abarcando a matéria de Prestação de Contas ano-base 2017.

Anexo I - Realizada análise dos processos de Prestação de Contas instaurado por esta Corregedoria em face dos gestores e responsáveis pela execução dos recursos, constando as portarias instauradoras.

Anexo II - Todos os processos referentes a matéria de Prestação de Contas iniciados no ano de 2017 que tramitaram pela Diretoria Administrativa e Geral desta Secretaria.

As informações prestadas não são suficientes para demonstrar o alegado, vez que faltam informações sobre o motivo da instauração dos processos, o estágio em que se encontram e o resultado.

### 5.3.3 Gestão antieconômica de recurso, Prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamento em valor superior ao estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento.

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-35, informa que:

[...]

Para viabilizar fornecimento do material didático, foi realizado procedimento de inexigibilidade de licitação na modalidade de credenciamento para prestação de serviços de logística, relativo a gestão de estoques, recebimento, armazenamento, conferência, movimentação de cargas, montagens e expedição de kits. Em decorrência disso, foi assinado em 29/03/2016 e publicado em 01/04/2016, o Termo de Adesão no 045/2016, entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e a Empresa CCB-8 Transportes, Armazenagens e Alugueis Ltda – EPP para a prestação dos referidos serviços com o objetivo de enviar material didático do 1º e 2º ano para municípios do Estado da Bahia.

O valor total acordado pelos serviços foi de R\$618.917,56, para o quantitativo de 3.017.150 itens, equivalente ao volume total de 13.793,60 m<sup>3</sup>. O prazo previsto para execução foi 60 dias, a partir da publicação do Termo de Adesão, o que ocorreu em 01/04/2016. O prazo de vigência foi de 180 dias, sendo o prazo final estabelecido para o dia 01/10/2016.

No entanto, constatou-se que a empresa recebeu o material do dia 18/01/2016 ao dia 31/03/2016, período anterior a publicação do Termo de Credenciamento. Além disso, o material ficou armazenado na empresa de outubro/2016 a maio/2017, estando fora da vigência do termo, o qual expirou no dia 01/10/2016, resultando num pagamento por indenização, Processo SIIG/CPR no 0039788-8/2017, vez que não mais havia respaldo contratual para a execução dos serviços.

Destaque-se, também, que, durante o período de 18/01/2016 a 31/03/2016, de acordo com planilha acostada ao processo de pagamento, o fornecimento do serviço teve um custo total de R\$818.945,05, e referiu-se apenas ao armazenamento e movimentação de cargas. Cabendo ressaltar que este valor é superior ao valor estabelecido no Termo de Adesão para a remuneração de todos os serviços acordados.

Quanto aos meses de outubro/2016 a maio/2017, o serviço se restringiu a atividade de armazenamento de material pedagógico e literatura infantil, no volume total de 3.590,15 m<sup>3</sup>, com um custo mensal de R\$132.835,55, acarretando um dispêndio total de R\$1.062.684,40.

Nos meses de janeiro a setembro de 2016 houve prestação dos serviços de gestão de estoques, recebimento, armazenamento, conferência, movimentação de cargas, montagens e expedição de kits. Quanto ao serviço de armazenamento e movimentação houve um gasto de R\$1.603.508,22; no que se refere ao estoque houve uma despesa de R\$16.000,00; referente a montagem, o gasto foi de R\$483.092,40 e relativo a expedição, a despesa foi de R\$9.165,00, resultando em um gasto total naquele período de R\$2.111.765,62.

O Gestor, mediante o multicitado Ofício, Ref.2164335-20, declara que:

[...]

A respeito, informa-se que a Diretoria Geral, notificada sobre o mesmo ponto, coletou informações da área sobre os apontamentos da auditoria acerca de indícios de gestão antieconômica de recursos e juntou a respectiva resposta (cópia anexa) aos autos do Proc. TCE n.º 005114/2018. Ato contínuo, a DG encaminhou Comunicação Interna ao Gabinete do Secretário com solicitação de abertura de procedimento junto à Corregedoria da SEC (Proc. DG/SEC - SIIG nº0066160.1/2018).

[...]

A respeito, há - no relatório de auditoria do processo de contas destacadas DG/2017 e, também, no relatório ora comentado - recomendação para responsabilização dos supostos responsáveis pelos atos comentados no ponto 5.3.3. Considerando essas recomendações e objetivando aprofundar a análise dos apontamentos para melhor determinar as eventuais providências identificadas como necessárias, o então Secretário determinou à Corregedoria Setorial SEC que realizasse investigação preliminar acerca dos mencionados fatos e retornasse os autos com indicação dos procedimentos correicionais a serem eventualmente adotados.

Dessa forma, o Gestor demonstra ter acatado os apontamentos, porém, assim como o Gestor da DG, por ocasião da resposta à solicitação de esclarecimentos da Auditoria, não apresentou justificativas e/ou explicações para as irregularidades apresentadas, as quais evidenciaram gestão antieconômica do recurso, despesas sem cobertura contratual, incorridas antes da publicação do Termo de Adesão e após o término da sua vigência.

Reitere-se que “O fato relatado denota falta de planejamento, desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, comprometendo o alcance da meta prevista no Programa Pacto com os Municípios e gerando um gasto antieconômico e um prejuízo ao erário, no montante de R\$2.555.532,46.” (Ref.2073510-37 do Relatório)

#### 5.4 - Achados da Auditoria sobre as obras executadas pela Secretaria da Educação

##### 5.4.1 - Contrato de ampliação em unidade escolar municipalizada

De acordo com o Relatório de Auditoria, Ref.2073510-37:

[...]

Durante a inspeção física na obra de ampliação do Colégio Estadual José S. Nazário, em Campo Formoso, objeto do Contrato no 086/2013, cujo valor pactuado foi de R\$799.353,47, aditado em R\$235.842,84, reajustado em R\$120.579,87, perfazendo o montante de R\$1.155.776,18 e com pagamentos realizados em 2017 em valores da ordem de R\$217.895,62. A referida escola foi municipalizada em 13 de agosto de 2009, e a Prefeitura de Campo Formoso passou, então, a ser a entidade mantenedora da unidade.

O Gestor declara que (Ref.2164335-21):

[...]

Sobre as obras em tela, as mesmas integram o Plano de Trabalho do Convênio nº700283/2008 MEC/FNDE, pactuadas pela SEC na perspectiva da melhoria da infraestrutura da rede física escolar, enquanto ação educacional constante do Plano de Ações Articuladas - PAR do Governo Federal. Convém destacar, que o referido ajuste ocorreu em (2008), anteriormente à publicação do Ato de Municipalização do CE José S Nazário, que se deu em 2009<sup>4</sup> sendo que a continuidade da execução da citada obra, s.m.j., tem o respaldo do quanto se encontra previsto no PAR e seu correspondente Plano de Metas - o Compromisso de Todos Pela Educação.

[...]

Destarte, ressaltando que o prédio é de domínio do Estado (doc anexo), a este compete zelar por sua conservação e melhoria da infraestrutura, sinalizando positivamente para viabilidade ao atendimento com melhor qualidade a toda clientela em idade escolar (educação básica) no âmbito do município de Campo Formoso, coadunando, portanto, com suas competências constitucionais em

4. O evento de municipalização, publicado no Diário Oficial através do Decreto S/No e Termo Aditivo no 01 do Convênio no 567/2006, informa que a unidade escolar deixou de ser mantida pela Secretaria de Educação Estadual.

relação a desenvolver e/ou apoiar as ações para melhorar a qualidade do ensino público no Estado da Bahia.

E em seguida, em função da arguição da Auditoria de que “[...] constatou situação de precariedade e insalubridade do equipamento”, o Gestor sugeriu:

[...]

No tocante à situação de precariedade e insalubridade dos equipamentos, por se tratar de bens móveis que fazem parte do patrimônio municipal administrado pela Prefeitura de Campo Formoso, sendo o seu uso e conservação da competência daquele ente, sugere-se a notificação do referido Município, a fim de serem sanadas as irregularidades pontuadas. (Ref.2164335-21)

As alegações do Gestor não esclarecem o apontamento da Auditoria. Ademais não ficou claro o seu posicionamento, vez que hora ele atribui ao Estado a responsabilidade manutenção do equipamento, ora ao município.

Reitere-se aqui o que foi relatado pela Auditoria. A referida escola foi municipalizada em 13 de agosto de 2009, e a Prefeitura de Campo Formoso passou, então, a ser a entidade mantenedora da unidade e a citada ampliação em unidade escolar municipalizada do Colégio Estadual José S. Nazário, em Campo Formoso, foi objeto do Contrato no 086/2013, cujo valor final custou ao Estado o montante de R\$1.155.776,18.

Item 5.4.2 - Obra de construção da unidade escolar ocupada irregularmente pelo município

Informa o Relatório de Auditoria (Ref.2073510-38):

[...]

Em inspeção física realizada na obra de construção de unidade escolar com 2 salas de aula, no município de Valente, distrito de Tanquinho.

[...]

Ademais, constatou-se que a referida unidade está sendo ocupada pela creche Municipal José de Alencar, que os responsáveis, após inquiridos pelo Auditor, não Apresentaram documentação que comprovasse a cessão de uso do imóveis do Estado e por conseguinte a autorização de funcionamento.

O Gestor alega que (Ref.2164335-21 do Ofício):

[...]

As obras citadas fazem parte do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº7417/2012MEC/FNDE, observando que o processo licitatório (Concorrência Pública nº 071/2013 foi deflagrado pela extinta SUCAB, sendo, então, contratada a empresa Serra Preta Engenharia Ltda. A obra em Valente foi concluída em 15/02/2017.

Após a conclusão da obra, pautando-se no regime de colaboração entre entes federados, qual visa ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social, neste caso, especificamente no quesito educação, o município de Valente, diante da carência de prédio para atendimento à comunidade estudantil infantil, além do aumento dessa demanda, celebrou junto ao estado da Bahia, um Protocolo de Intenções (doc. anexo), a partir do qual os referidos entes dispunham sobre a

intenção de formalizar a cessão de uso de imóvel por parte de estado da Bahia, ao município de Valente.

E apresentou o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Valente, versando sobre a cessão de uso de imóvel localizado no distrito de Tanquinho, município de Valente, assinado em 13/06/2017. E conclui informando que “[...] a Secretaria da Educação está providenciando junto à Secretaria da Administração, o cadastro do bem como edificação, bem como à regular formalização do seu Termo de Cessão de Uso.”

Independentemente dos esclarecimentos trazidos pelo Gestor, a ocupação do imóvel pela creche Municipal José de Alencar não está autorizada, cuja cessão de uso não foi realizada, a despeito do mencionado protocolo de intenções.

#### 5.4.3 Construção de unidade escolar em município com vagas remanescentes em escolas estaduais

O Relatório de Auditoria, Ref.2073510-38, informa:

[...]

Durante a inspeção física na obra de construção de unidade escolar com 6 salas de aula, inclusive quadra poliesportiva, no município de Feira de Santana - Contrato nº 030/2014,[...]. Após a sua conclusão, a referida unidade poderá oferecer ao público estudantil de nível médio o número de 270 vagas por turno, perfazendo um total de 810 vagas.

No entanto, de posse do documento Relatório de Aluno por Município Serie, emitido

pelo Núcleo Territorial de Educação - NTE 19, período letivo 2017, a auditoria verificou a existência de elevada quantidade de vagas remanescentes distribuídas nos diversos cursos oferecidos pela Secretaria da Educação,[...]

E concluiu:

[...]

Da análise, conclui-se que o número de vagas para o ensino médio sem preenchimento e da ordem de 5.692, portanto a Secretaria investiu um montante de R\$ 2.525.059,34, sem levar em conta os dados apresentados no levantamento do Núcleo Territorial de Educação – NTE.

O Gestor alega, Ref. 2164335-22, que:

[...]

A referida unidade escolar visa ao atendimento de clientela do Ensino Médio, Educação Profissional e suas modalidades do bairro de Vivendas dos Viveiros, com oferta de 720 vagas, sendo 240 por turno, considerando que atualmente os estudantes dessa localidade se deslocam para o bairro Feira X e são atendidos em 02 UEE, a saber:

- ✓ Colégio Estadual Fênix, funciona em prédio alugado...
- ✓ Colégio Estadual Helena Assis Suzzart, funciona em prédio próprio...

O Gestor alega a observância ao princípio constitucional da economicidade a partir da implantação da referida unidade escolar em prédio próprio, deixando de pagar o aluguel do imóvel onde funciona o Colégio Estadual Fênix.

Em relação às vagas remanescentes mencionadas pela Auditoria o Gestor rebate (Ref.2164335-23):

[...]

No tocante ao apontamento sobre eventual saldo remanescente de vagas ofertadas no município de Feira de Santana, a DIROE/SEC informa que parâmetro utilizado destoa da situação real, tendo em vista que a área territorial do município possui 1.304,425 km<sup>2</sup> (IBGE 2010), além de que, as unidades escolares não estão concentradas em uma mesma localização geográfica. A distribuição e os dados espaciais e geográficos estão associados a um bairro que não possui equipamento da Rede Estadual, e o novo equipamento escolar da Rede Estadual beneficiará os estudantes da comunidade Viveiros que tem sofrido com a distância para chegar a escola de ensino médio localizada no bairro Feira X.

Ressalte-se que as informações sobre a existência de vagas remanescentes foram obtidas do documento “Relatório de Aluno por Município Série”, emitido pelo Núcleo Territorial de Educação - NTE 19, que representa a SEC em seu território:

[...]

O Núcleo Territorial de Educação (NTE 19), com sede em Feira de Santana, representa a Secretaria da Educação do Estado da Bahia na administração territorial e é responsável pela coordenação dos programas nas escolas estaduais e, também, junto aos 18 municípios do Território de Identidade do Portal do Sertão. (<https://yellow.place/pt/n%C3%BAcleo-regional-de-educa%C3%A7%C3%A3o-19-feira-de-santana-feira-de-santana-brazil> )

Dessa forma, reitera-se a conclusão da auditoria de que o número de vagas para o ensino médio sem preenchimento e da ordem de 5.692, portanto a Secretaria investiu um montante de R\$ 2.525.059,34, sem levar em conta os dados apresentados no levantamento do Núcleo Territorial de Educação – NTE.

### III. CONCLUSÃO

Concluída a análise dos esclarecimentos apresentados pela então Secretário da Educação, Sr. Walter Pinheiro, relativos às ocorrências indicadas no Relatório de Auditoria relativo à Prestação de Contas da SEC, exercício de 2017, Processo nº TCE/005346/2018 conclui-se pela manutenção dos achados indicados no referido Relatório (Ref.2073510-40) qual seja, a **aprovação com recomendações pelos achados dos itens 5.1.2.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.4.2 e ressalvas pelos itens 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.1 e 5.4.3**, nos termos do inciso II do artigo 122 do Regimento Interno.

Achado	Item do Relatório
Utilização de Valor de Referência Incorreto para o Indicador “Número de matrículas na educação profissional da rede estadual”.	5.1.2.1
Disparidade entre as Execuções Físicas e Financeiras das Ações Orçamentárias Correlacionadas aos Compromissos do Programa Educar para Transformar.	5.1.4.1
Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias.	5.1.5.1
Da necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE e das Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação não contempladas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.	5.2.1



<b>Achado</b>	<b>Item do Relatório</b>
Da intempestividade na realização das atividades relativas à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE pela SEC.	5.2.2
Do descumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional.	5.2.3
Da falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia.	5.2.4
Da regulamentação do Estágio Probatório em desconformidade com a Estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE.	5.2.5
Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na Estratégia 18.3.	5.2.6
Do descumprimento do art. 1º da Resolução nº 122/2013 do TCE/BA.	5.2.7
Precariedade no Controle dos Recursos disponibilizados para as Unidades Estaduais de Ensino (UEE).	5.3.1
Ausência de providências administrativas quando da prestação de contas irregular.	5.3.2
Gestão antieconômica de recurso, Prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamento em valor superior ao estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento.	5.3.3
Contrato de ampliação em unidade escolar municipalizada.	5.4.1
Obra de construção de Unidade Escolar ocupada irregularmente pelo Município .	5.4.2
Construção de unidade escolar em município com vagas remanescentes em escolas estaduais.	5.4.3

Em virtude da identificação de prejuízo ao Erário no valor de R\$R\$2.111.765,62, demonstrado no item 5.3.3 do Relatório Destacado da DG, exercício de 2017 e neste relatório, sobre a gestão antieconômica de recurso, prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamento em valor superior ao estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, sugere-se ainda ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que emita determinação para que os atuais gestores da SEC instaurem sindicância para apuração dos fatos citados e consequente responsabilização.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alcione de Araujo Macedo  
Líder de Auditoria - Assinado em 03/03/2020

Jose Germano dos Santos Junior  
Gerente de Auditoria - Assinado em 03/03/2020

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 03/03/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: G2MJUXNJY2